



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 449/84

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Contrato de Locação com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e dá outras providências".

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar Contrato de Locação com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bassano, visando a continuação do Escritório de Serviços da EMATER/RS, conforme Contrato anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei, valor do aluguel Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), mensais.

Art. 2º - O prazo do presente Contrato será de um ano, a contar de 01 de maio de 1984 a 30 de abril de 1985 sendo renovado por igual período, havendo comun acordo das partes e reajustado de conformidade com o índice das ORTNs.

Art. 3º - A despesa decorrente do presente, correrá à Conta Orçamentária:

- 0400 - SERVIÇO AGRO-PECUÁRIO
- 3000 - Despesas Correntes
- 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a ter seus efeitos a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1984.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

F. Dalla Costa
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, que entre si fazem o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA BASSANO, daqui por diante denominado LOCADORA, neste ato representado por seu Presidente, Agenor Luiz Cestonaro e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO a seguir denominada LOCATÁRIA, representada pelo Prefeito FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, de parte do prédio que a Locadora possui na Rua Pinheiro Machado, 1181, na cidade de Nova Bassano, RS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

- A LOCADORA cede do prédio acima, 4 (quatro) salas, com exclusividade, já de comum acordo escolhidas, podendo dispor também da sala de espera, sanitárias e sala para a cozinha, para a instalação do Escritório de Serviços da EMATER/RS, não podendo sublocar.

SEGUNDA

- O PRAZO DE LOCAÇÃO é de 1 (um) ano, a contar de 01 de maio de 1984 e a terminar em 30 de abril de 1985, sendo renovável se nenhuma das partes denunciar o presente contrato, e reajustado anualmente conforme índice de variação das CRTNs.

TERCEIRA

- O ALUGUEL MENSAL, será de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) valor do aluguel a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

QUARTA

- O IMÓVEL LOCADO somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista na cláusula primeira, sendo vedado para outros fins, salvo expresse consentimento escrito da LOCADORA.

QUINTA

- Todas as despesas com taxas de água e energia elétrica serão satisfeitas pela LOCADORA.

SEXTA

- O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, implicará na rescisão imediata do mesmo, ficando a parte infratora obrigada ao pagamento da multa no valor correspondente ao triplo do aluguel mensal, correndo ainda, por conta da infratora as despesas judiciais e honorários de advogados, em caso de intervenção judicial.

(Cont.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont.
SÉTIMA

- Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata, RS, para todas as questões decorrentes, direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

NOVA BASSANO, RS, AOS QUINZE DIAS DE JUNHO DE 1984.

Agencia Luiz Gestonaro
PELA LOCADORA - AGENCIADOR LUIZ GESTONARO - PRESIDENTE -

A. Dalla Costa
PELA LOCATÁRIA - SR. FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Lucas Amun
2/1